



**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
003/2019/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público. Portanto, necessitou contratar a empresa Piau Formulários Ltda-EPP para aquisição de equipamentos da agricultura familiar, objeto do Contrato de Repasse nº 398.162-59/2012/MDS/CAIXA, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2018/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo merece dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos” (...).

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61, Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o fornecimento de materiais oriundo do Contrato nº 003/2019-SEMINFRA, firmado com a empresa Piau Formulários Eireli – EPP, foi devidamente prestado pelo Contratado dentro do prazo contratual. No entanto, a verba destinada para a contratação é custeada com recursos proveniente do Contrato de Repasse nº 398.162-59/2012/MDS/CAIXA, cuja liberação é feita conforme o cronograma de desembolso junto ao órgão interveniente/CAIXA. Portanto, para a efetivação de pagamento é necessário prorrogar o prazo contratual, onde a vigência expira em 03.10.2020 para 89 (oitenta e nove) dias, fica o seu término ajustado para 31.12.2020.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa preencheu os requisitos, portanto, o fornecimento foi devidamente prestado pelo contratado;
- c) Há consenso com a interveniente/CAIXA para a prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Compromisso.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61, Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

Dessa forma, faz-se necessário a prorrogação de vigência do contrato através de termo aditivo, haja vista as razões da Administração Pública, em efetivar o pagamento do objeto fornecido pela empresa contratada.

Santarém (PA), 2 de outubro de 2020.

Claudionor dos Santos Rocha

Chefe do Setor de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 103/2017-SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, e na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos a agricultura familiar, firmado com a empresa Piau Formulários Ltda-EPP. Tendo em vista, que tal procedimento visa efetivar pagamento e encerramento do objeto contratual.

Santarém-PA, 2 de outubro de 2020.

Daniel Guimarães Simões

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF